



LEI Nº 3.503 /2011

Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS, nos termos do inciso V do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, autorizado pela Câmara Municipal de Macaé a se ausentar do Município, pelo prazo de 07 (sete) dias, no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro a 06 de março do ano em curso, para conhecer e colher informações sobre o sistema de transporte coletivo urbano, em Madrid na Espanha.

Parágrafo único. O objetivo da viagem de que trata o *caput* é o aprimoramento dos serviços de transporte coletivo de passageiros em âmbito municipal.

Art. 2º Caso retorne antes do período previsto, poderá o Prefeito Municipal reassumir suas funções institucionais, bastando comunicar à Câmara Municipal quanto ao retorno ao cargo.

Art. 3º No período em que o Prefeito Municipal estiver afastado do Município de Macaé, assumira interinamente o exercício do cargo de Prefeito a Vice-Prefeita Municipal, Srª MARILENA PEREIRA GARCIA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de fevereiro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2312</u>
Data	<u>25/02/11</u> pág. <u>12</u>
	<u>Florian Funj - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR